



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

MRS LOGÍSTICA S/A
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77
NIRE nº 33.300.163.565
Companhia Aberta
Registro CVM nº 01794-9

Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

A MRS Logística S.A. (“MRS” ou “Companhia”), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM Nº 80/2022”), conforme alterada, vem por meio desta comunicar que no dia 03 de novembro de 2023 celebrou o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Carga nº S12504367 e no dia 25 de agosto 2025 seu 1º Termo Aditivo, firmado com a CSN Cimentos Brasil S.A. e CSN Cimentos S.A., empresas controladas pela Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”), membro do bloco de controle da MRS. O referido aditivo tem como finalidade (i) formalizar as paramétricas de reajuste da Tarifa dos anos de 2023 e 2024, (ii) formalizar a inclusão de novas rotas para prestação de serviço de transporte, (iii) atualizar os ajustes necessários para adequar o presente instrumento à Resolução ANTT nº 6.031/2023, que estabelece regras para a contratação e a execução de operações acessórias ao serviço de transporte ferroviário de cargas e (IV) atualizar os gestores do contrato. O contrato possui valor estimado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Informações requeridas no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022

I - DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO, incluindo:

a) as partes e sua relação com o emissor; e

O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Carga nº S12504367 foi celebrado entre a contratada MRS e as contratantes CSN Cimentos Brasil S.A. e CSN Cimentos S.A., empresas controladas pela Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”), membro do bloco de controle da MRS.



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

b) o objeto e os principais termos e condições.

O 1º Termo Aditivo ao contrato de transporte têm por objeto: (i) formalizar as paramétricas de reajuste da Tarifa dos anos de 2023 e 2024, (ii) formalizar a inclusão de novas rotas para prestação de serviço de transporte, (iii) atualizar os ajustes necessários para adequar o presente instrumento à Resolução ANTT nº 6.031/2023, que estabelece regras para a contratação e a execução de operações acessórias ao serviço de transporte ferroviário de cargas e (iv) atualizar os gestores do contrato.

O 1º Termo Aditivo foi assinado pelas partes em 25 de agosto de 2025 e vigorará de forma retroativa de 01/08/2023 até o dia 31 de dezembro de 2041.

II - se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e

No âmbito do processo decisório da MRS, os conselheiros indicados pela CSN não receberam qualquer documento ou informação relacionada ao assunto para fins da recomendação e deliberação dessa matéria pelos órgãos societários competentes, tendo os referidos conselheiros manifestado sua abstenção.

b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;

Os conselheiros indicados pela CSN não atuaram nas negociações desse contrato.

III - justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:

Por tratar-se de celebração de aditivos a contrato comercial anteriormente celebrado, não coube tentativas de celebração da transação com terceiros. A celebração dos aditivos contratuais ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado.



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

- a) se o Emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;

Não se aplica.

- b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e

A transação foi realizada com a CSN Cimentos Brasil S.A. e CSN Cimentos S.A. por se tratar de um aditamento ao contrato de transporte firmado anteriormente.

- c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração de aditamento contratual com cláusulas padronizadas pela Companhia, onde estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025.

Henrique Rocha Martins
Diretor de Finanças e Relações com Investidores